



Processo n. 762.125/2022

CONTRATO N. 2023/238.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC GASTRONOMIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, com domicílio na Av. Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor JOSÉ ROBERTO TADROS, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus – AM, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o inciso XIII do seu artigo 24, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o inciso XI do seu artigo 20.

O presente aditivo decorre prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 25/10/25, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, resguardado o direito ao eventual reajuste de preços.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2023/238.2, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula:



“

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 25/10/2025 a 24/10/2026, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) páginas cada.

Brasília, 24 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

José Roberto Tadros  
Presidente do Conselho Nacional